

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Santa Catarina 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRPGO03)

6º Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRPGO03)

as 1125 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)32

Rua Teodoro Rosas, 1125, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4237 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

A Exma. Sra. Dra. Lília Côrtes De Carvalho De Martino, MM^a. Juíza Federal da 6^a Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRPGO03), na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

<u>PRIMEIRO LEILÃO</u>: Dia 29 de JULHO do ano 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site <u>www.kleiloes.com.br</u>, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

<u>SEGUNDO LEILÃO</u>: Dia 12 de AGOSTO do ano 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% da avaliação), tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site <u>www.kleiloes.com.br</u>.

<u>LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO</u>: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos de n.º 5003601-94.2017.4.04.7206, de Execução Fiscal, movida por CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC em desfavor de CANAA FARMACIA E DROGARIA LTDA/ ME e GIZELLE CRISTINI ROCHA.

<u>BEM:</u> Veículo: RENAULT/CLIO EXP 10 16VS, placa: KJY-5789, ano de fabricação/modelo: 2004/2005, cor: prata, combustível: gasolina, renavam: 839171943, município: Lages/SC. (Observação do Oficial de Justiça na data de 15/09/2022 (ev. 66): 04 portas, em razoável estado de conservação, pintura queimada em vários locais, avarias e riscos na lataria, porta-malas furado, em uso e em funcionamento).

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 15/09/2022 (ev. 66).

<u>DEPÓSITO</u>: Em mãos do(a) executado(a), Sr(a). Gizelle Cristini Rocha (ev. 48).

ÔNUS: Constante na Certidão de Registro de Veículo – DETRAN/SC na data de 12/06/2024: a) IPVA: IPVA 2022/2023/2024 no valor de R\$ 950,36; b) Licenciamento Anual: Licenciamento 2022/2023/2024 no valor de R\$ 434,75; c) Situação do Veículo: Em circulação; d) Bloqueio Renajud: Bloqueio nos presentes autos.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) do(s) Extrato(s) e/ou Certidão(ões).

<u>OBS:</u> Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

<u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 42.106,04 (quarenta e dois mil, cento e seis reais e quatro centavos), em 12/04/2024 (ev. 91), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. b) Em caso de suspensão ou cancelamento do leilão no prazo de 10 (dez) dias antes da realização, a parte responsável arcará com as despesas, que ficam, desde já, arbitradas em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, respeitado o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 2.000,00 (art. 884, parágrafo único, e art. 93, CPC).

<u>PAGAMENTO</u>: 1) Para bens móveis, admitir-se-á, exclusivamente, pagamento à vista. 2) Para bens imóveis, admitir-se-á o pagamento parcelado, nos termos desta decisão, <u>desde que não haja expressa discordância da parte exequente com o parcelamento</u>. Neste caso, deverá o(a) exequente manifestar, expressamente, no prazo de intimação deste despacho, o interesse no pagamento exclusivamente à vista. No silêncio, será presumida a anuência com o pagamento do bem imóvel de forma parcelada, na modalidade aplicável ao caso concreto: a) <u>Parcelamento da PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 79, de 03/02/2014)</u>. b) <u>Parcelamento CPC: Art. 895</u>. <u>Havendo concurso de penhora com credor privilegiado, é yedada a concessão de parcelamento</u>.

INFORMAÇÕES GERAIS: 1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do comprador verificar suas condições antes das datas designadas para a hasta pública. 2) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ).

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE BENS IMÓVEIS: 1) Em leilão de bens imóveis com pagamento à vista, poderá ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da alienação judicial. Nesta hipótese, também serão recolhidas as custas de arrematação, no mesmo prazo. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da venda do bem. 2) Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, além de pagar o preço, comprovar a quitação do ITBI. 3) A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora efetuada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras determinadas por outros juízos, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc. 4) O arrematante do imóvel recebe o bem, igualmente, livre de débitos de IPTU e demais tributos

municipais atrasados. O mesmo ocorre em relação ao ITR (imposto federal) nos imóveis rurais. O CTN é claro: "Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço". Na hipótese de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será quitado com o produto da arrematação, expedindo-se alvará em favor do credor fiduciário. Responderá o arrematante por eventuais despesas de condomínio pendentes (STJ, REsp nº 1.672.508/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 25/06/2019).

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS AUTOMOTORES: 1) O arrematante de veículo automotor receberá o bem livre de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA atrasados. 2) A ordem de entrega será expedida somente após o pagamento do preço, da comissão do leiloeiro e das custas de arrematação, e determinará o cancelamento da penhora realizada neste processo, bem como de quaisquer outros ônus gravados no registro do veículo. 3) O prazo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência do veículo na repartição de trânsito (CTB, art. 123, inc. I c/c art. 233) somente correrá após serem efetuados todos os cancelamentos no respectivo prontuário.

<u>VENDA DIRETA</u>: Restando infrutíferos os leilões, fica, desde já, autorizada a venda direta do(s) bem(ns) pelo leiloeiro, observando-se as mesmas regras do leilão, inclusive quanto ao preço mínimo, condições de pagamento e demais condições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do segundo leilão.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) CANAA FARMACIA E DROGARIA LTDA/ ME e GIZELLE CRISTINI ROCHA, através de seu(ua) representante legal, e seu(ua) cônjuge, se casado(a) for(em), bem como os terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, e publicado na página www.kleiloes.com.br.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ponta Grossa-Pr, 11/06/2024.

LÍLIA CÔRTES DE CARVALHO DE MARTINO JUÍZA FEDERAL